



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº 120/2023

Veda a contratação, pela Administração Pública do Município de Osório, de pessoa jurídica que tenha condenação transitada em julgado, pela prática de reduzir trabalhadores e trabalhadoras à condição análoga à de escravo.

Art. 1º Fica vedada, à Administração Pública do Município de Osório, a contratação de pessoa jurídica que tenha condenação transitada em julgado, pela prática de reduzir trabalhadores e trabalhadoras à condição análoga à de escravo.

Parágrafo único. A vedação disposta no *caput* deste artigo destina-se também.

I – para pessoas jurídicas, surgidas a partir de fusão, incorporação ou cisão, das quais façam parte pessoas jurídicas, condenadas pela prática de reduzir trabalhadores e trabalhadoras à condição análoga à de escravo; e

II – para empresas subsidiárias, controladoras ou integrantes de um mesmo conglomerado de personalidades jurídicas condenadas pela prática de reduzir trabalhadores e trabalhadoras à condição análoga à de escravo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se a definição de condição análoga à de escravo a prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou em outra legislação a que vier lhe substituir.

Art. 3º A vedação estabelecida no art. 1º desta Lei, não se aplica aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual, celebrada após essa data.

Art. 4º A vedação estabelecida no art. 1º desta Lei, perdurará pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

Segundo a Folha de São Paulo – site Uol – mesmo antes de terminar o mês de junho, o número de trabalhadores resgatados em situação semelhante à escravidão em 2023 já é o maior, para um primeiro semestre, em 12 anos, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego.

Até o dia 14 de junho, a pasta encontrou 1.443 pessoas em trabalho análogo à escravidão, sendo que em todo o primeiro semestre de 2022, foram 771¹

Só no Rio Grande do Sul, até março de 2023, foram resgatados 208 pessoas em condições análogas à escravidão. Número muito superior, se comparados com anos anteriores. Em 2021, 69 vítimas foram resgatadas e em 2022, foram 156.

Os números, praticamente triplicaram em nosso Estado, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego².

Assim, vedar a contratação, pela Administração Pública do Município de Osório, de empresas que tenham sido condenadas pela prática de trabalho análogo à escravidão é ação necessária para combater essa prática inaceitável.

Contudo, tomou-se o cuidado para não aplicar as empresas uma espécie de pena perpétua, limitando a vedação de contratar, por um período de 20 anos.

À luz de todo exposto, cientes da sensibilização dos nobres colegas com a importância da pauta, contamos com o apoio de todos para a aprovação do presente.

Câmara Municipal de Vereadores de Osório em 25 de julho de 2023.

Vereador Isaque Josias Bernardino

Progressistas

¹<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/06/numero-de-resgatados-em-trabalho-analogo-ao-escravo-ja-e-recorde.shtml>. Acesso em 18/07/2023

²<https://www.brasildefato.com.br/2023/03/06/trabalho-escravo-triplicou-no-rio-grande-do-sul-desde-2021-dizem-audidores-do-mte>. Acesso em 18/07/2023.

